



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 468/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 179/96, PARA REAJUSTAR A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS A SERVIÇO DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.

Data da Norma

19/02/2009

Data de Publicação

20/02/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 847/2008](#) - Aatoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação

EDUCAÇÃO - geral

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI COMPLEMENTAR N.º 468, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar a gratificação dos servidores públicos estaduais a serviço das escolas municipalizadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nºs 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002 e 400, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - a partir de 1º de junho de 2008, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

II - a partir de 1º de julho de 2008, de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

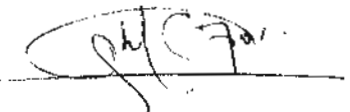
Art. 2º - Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte Dotação: 13.01.12.361.0019.2089.3190-5203.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | VALOR EM R\$ |
|------------------------|--------------|
| Coordenador Pedagógico | 1.229,38 |
| Supervisor | 1.844,08 |
| Diretor | 2.750,40 |
| Vice-Diretor | 1.075,71 |
| Professor | 590,51 |
| Secretário de Escola | 353,44 |
| Escriturário | 209,55 |
| Inspetor de Aluno | 184,41 |
| Servente | 169,03 |



ANEXO II

GRATIFICAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | VALOR EM RS |
|------------------------|-------------|
| Coordenador Pedagógico | 1.229,38 |
| Supervisor | 1.844,08 |
| Diretor | 2.561,19 |
| Vice-Diretor | 1.075,71 |
| Professor | 532,86 |
| Secretário de Escola | 353,44 |
| Escriturário | 209,55 |
| Inspetor de Aluno | 184,41 |
| Servente | 169,03 |